Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. Nº 104/2006 Erechim, 21 de Agosto de 2006.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 088/2006, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Desconstituir o Lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Eloi João Zanella,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 088/2006

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Desconstituir o Lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a desconstituir o lançamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), taxa de serviço, coleta, transporte, tratamento de resíduos sólidos, coleta de lixo, taxa de serviços de Bombeiros e taxa de segurança de sinistro lançadas sobre o terreno de até 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), cujo proprietário apresente as seguintes condições:

I – Que o terreno não tenha mais que 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados);

II – Que a família não tenha outro imóvel;

III – Que o imóvel seja utilizado exclusivamente para moradia da família;

IV – Que a família não tenha renda global superior a 1½ (um e meio) Salário Mínimo.

Art. 2º Os contribuintes, para auferirem o benefício, deverão apresentar requerimento solicitando a isenção, com os seguintes elementos:

I - Escritura da área, se possuidor do domínio;

II - Indicação do imóvel e suas dimensões, se posseiro;

III - Relação de todos os membros da família com a respectiva idade;

IV - Indicação de onde cada componente familiar trabalha e o respectivo salário;

V - Se os componentes familiares não trabalham, indicar com o que sobrevivem.

Art. 3º O requerimento será analisado pela Comissão instituída de conformidade com o artigo cento e oitenta e oito, da Lei Municipal nº. 3.694/2003, que emitirá parecer circunstanciado pelo deferimento ou não, analisando a documentação apresentada.

§ 1º A isenção será concedida pelo Secretário Municipal da Fazenda que, se entender necessário, solicitará diligências, inclusive levantamentos por Assistente Social do Município.

§ 2º Do indeferimento pelo Secretário, o requerente poderá solicitar reconsideração ao Senhor Secretário ou recurso pedido ao Senhor Prefeito ou ao Agente por ele indicado para deliberar sobre o recurso.

Art. 4º Caso a família tenha renda superior a 1 ½ e inferior a 2 ½ Salários Mínimos, e estiver passando por vulnerabilidade social momentânea, o Processo será remetido à Assistência Social do Município, que emitirá laudo circunstanciado, especificando em quantas parcelas será o débito quitado, o valor mensal do mesmo e o início do pagamento.

Parágrafo único. Os valores mensais, prazos e início do pagamento serão fruto de parcelamento e consolidação administrativa.

Art. 5º Os débitos em execução fiscal poderão sofrer a mesma isenção, preenchidos os requisitos previstos na presente Lei.

§ 1º Antes da solicitação da extinção do processo, o devedor deverá acertar, junto ao Fórum, o pagamento dos custos processuais e honorários.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 21 de Agosto de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a desconstituir o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), conforme indicação dos Vereadores Cezar Augusto Caldart, Bancada do PP, e Ernani Mário Coelho Mello, Bancada do PDT.

Na justificativa encaminhada juntamente com a Indicação do Projeto de Lei pelos Vereadores acima mencionados, estes relatam que foram procurados por diversas famílias preocupadas com a situação de seus imóveis, temendo que estes fossem leiloados pelo Município, visando quitar dívidas decorrentes do não pagamento do IPTU.

Diante de tal situação, os Vereadores Cezar A. Caldart e Ernani M. C. Mello, elaboraram um projeto de lei sugestão com objetivo de proteger as famílias do Município, que não possuam renda global superior a 1 ½ salário mínimo, projeto este que analisamos e estamos encaminhando à essa egrégia Câmara de Vereadores, para aprovação e deliberação final da matéria.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 21 de Agosto de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal